

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 08/2023

Processo nº 23533.023206/2022-17

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº 23533.023206/2022-17

CONTRATO Nº 08/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E O SENHOR RAFAEL COELHO ALENCAR MACIEL.

LOCATÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Carlos Augusto Alencar Júnior, nomeado pela Portaria SEI nº 543, de 2 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 193, seção 2, p. 37, de 4 de outubro de 2019, retificada pela Portaria SEI nº 176, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 211, seção 2, p. 29, de 5 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº XXX.855.603-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXX.68X, SSP/CE, e pela sua Gerente Administrativa, Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana, nomeada pela Portaria nº 613, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 712, fl. 4, inscrita no CPF nº XXX.859.003-XX, portadora da Carteira de Identidade nº XXX800400062X, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019.

LOCADORA: RAFAEL COELHO ALENCAR MACIEL, portador da cédula de identidade nº XXX901017146X SSP/CE e CPF nº XXX.091.003-XX, estabelecido à rua Pastor Samuel Munguba, 1337, Loja 02, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE.

Conforme Processo Administrativo nº 23533.023206/2022-17, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 01/2023, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, também chamadas LOCATÁRIA e LOCADORA, respectivamente, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, dos normativos internos da EBSEH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de 04 (quatro) salas comerciais situadas na rua Pastor Samuel Munguba, nº 1337, esquina com Rua José Monteiro dos Santos, nº 1395, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, para uso de setores administrativos da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC).

1.2. Descrição do objeto:

Item	Identificação CATSER	Descrição/Especificação	Área Mínima	Aluguel Mensal	Aluguel Anual	Total Anual
1	4316	Locação de 04 (quatro) salas comerciais destinadas ao funcionamento dos setores administrativos da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)	117,36 M²	R\$ 3.075,00	R\$ 36.900,00	R\$ 36.900,00

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02/04/2023 e encerramento em 01/04/2024 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.075,00 (três mil setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

3.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

3.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302501885850023	SUS/REHUF	339036	2023NE000862

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA;

5.1.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que A LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

5.2. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta- corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem para pagamento bancário.

5.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7. Após 90 (noventa) dias do prazo de pagamento estabelecido no subitem 5.1, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será aplicada à LOCATÁRIA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor em atraso (Lei 13.303/16, art. 82).

5.8. O Setor de Orçamento e Finanças não efetuará pagamentos antes do prazo estabelecido no subitem 5.1, conseqüentemente, não haverá descontos por antecipação de pagamento (Lei 13.303/16, art. 81).

6. CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303, de 2016, e do artigo 79, inciso V, do RLCE 2.0, o qual autoriza a dispensa de realização de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

7.1. Os deveres e responsabilidades da Locadora são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

8.1. Os deveres e responsabilidades da Locatária são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre com os seus respectivos acessórios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será aquela prevista no artigo 161 do RLCE 2.0.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES
14.1.	Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
14.2.	As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
14.2.1.	14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
14.2.2.	descrição detalhada da proposta de alteração;
14.2.3.	justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
14.2.4.	detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
15.2.5.	concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1.	Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
15.1.1.	Advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
15.1.2.	Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
15.1.3.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
15.2.	Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
15.3.	As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
15.4.	Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
15.5.	Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
15.6.	A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
15.6.1.	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.6.2.	Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.6.3.	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
15.6.4.	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
15.6.5.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.6.6.	Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
15.6.7.	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
15.6.8.	Não mantiver a proposta;
15.6.9.	Falhar ou fraudar na execução do contrato;
15.6.10.	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL
16.1.	O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas <i>no Termo de Referência</i> , anexo do Contrato.
16.2.	Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
16.3.	Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
16.4.	O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
16.5.	A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
16.5.1.	Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
16.5.2.	Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
16.5.3.	Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
16.6.	O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
16.6.1.	Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.6.2.	Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.6.3.	Indenizações e multas.
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
17.1.	CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 17.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 17.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 17.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 17.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 17.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 17.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 17.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 17.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 17.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 17.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 17.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTINEPOTISMO

- 19.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA

- 20.1. Não será exigida garantia, conforme item 10 do Termo de Referência - SEI SAD/DAF/GAD/CH-UFC (28134815).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0., e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ceará, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR
Superintendente da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

EUGENIE DESIRÉE RABELO NÉRI VIANA
Gerente Administrativa da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL COELHO ALENCAR MACIEL
Representante Legal da Locadora

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

PELA LOCATÁRIA

LISIÊUX MELO SILVA

CPF: XXX.021.787-XX

(Assinado eletronicamente)

PELA LOCADORA

RUI ALENCAR MACIEL

CPF: XXX.809.833-XX



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO ALENCAR MACIEL, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUI ALENCAR MACIEL, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Melo Silva, Chefe de Unidade**, em 09/03/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana, Gerente**, em 09/03/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior, Superintendente**, em 09/03/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28180409** e o código CRC **C13F3FB3**.

Referência: Processo nº 23533.023206/2022-17 SEI nº 28180409